



CONTRATO
Nº 020/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.418/0001-00, com sede à Faz. Pouso Alegre, nº s/n Km 11, Bairro Barra de Guiricema, Zona Rural, na cidade de Guiricema, devidamente representada neste ato por **Daniel Oliveira Lima da Costa**, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.872.482, inscrito no CPF/MF sob o nº 10748486674, e-mail: ciabrasilrodeio@gmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, sob a regência da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização do carnaval de 2020, a realizar-se nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, no Município de Senador Firmino com locação, montagem e desmontagem de sonorização e iluminação, fornecimento de materiais, equipamentos, serviços, locutor, DJ, bandas, pessoal técnico especializado e outros, conforme quantidades e especificações constantes do Edital e desse contrato.

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Unit Média	Total Média
1	Unid.	50	SANITÁRIOS: Banheiro químico, na tonalidade azul ou branco 04 (quatro) dias/noite, durante o evento a realizar-se nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, incluindo limpeza diária, com pó químico antibacteriano e papel higiênico. Os banheiros deverão estar em perfeito estado de uso e aparência e identificação de ELE e ELA, Sendo: 10 unidades dia 22/02/2020 – 5 masculinos e 05 femininos 15 unidades dia 23/02/2020 – 5 masculinos e 10 femininos 15 unidades dia 24/02/2020 – 5 masculinos e 10 femininos 10 unidades dia 25/02/2020 - 5 masculinos e 05 femininos	92,08	4.604,00
2	Unid.	01	LOCUTOR: Locução do evento durante todo o carnaval compreendendo o período de 22 a 25/02/20, entre os horários de 20h às 3h, com estadia e alimentação por conta e risco da contratada. Locutor: FLAVIANO	1,058,00	1.058,00
3	Unid.	40	BRIGADISTA: 10 (dez) brigadistas por noite, durante todo o carnaval compreendendo o período de 22 a 25/02/20, entre os horários de 20h às 3h, com transporte, estadia e alimentação por conta da contratada.	99,30	3.972,00
4	unid.	01	DJ: Contratação de um DJ, estilos variados para as seguintes apresentações: Dia 22/02/2020 sábado: de 02:00h às 3h. Dia 23/02/2020 domingo: de 02:00h às 3h. Dia 25/02/2020 terça feira: de 09:00 as 00:00 horas (somente apresentação com DJ). Com estadia e alimentação por conta da Contratada. DJ: EDER DIAS	902,20	902,20



236

5	Unid.	01	<p>PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: COMPOSTO DE: Um (01) Palco de 10X6 devidamente coberto e fechado nas laterais e fundo, com camarim medindo 4X4, sendo o palco nos padrões de segurança exigidos, piso rigorosamente fixo e nivelado, medindo aproximadamente 10 metros de frente por 6 metros de profundidade, fechado ao fundo e nas laterais com lona, altura do piso do palco ao chão de 1.40 metros). 01 house mix 3 metros por 3m. O palco deverá ser cercado com grades de proteção, com no mínimo 1,5 metros de altura e entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por grades, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado autorizado pela CONTRATADA, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "backstage", juntamente com a apresentação da ART.</p> <p>SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: 01 mesa de som com 32 canais digitais com periférico completo; 04 caixas de som sistema kit sendo 02 (duas) por lado 02 vias com no mínimo 700w de potência; 04 caixas para subgrave sendo 02 (duas) por lado 2 x 18 cada com no mínimo 1200w de potência, amplificadores compatíveis com o sistema de som; 04 monitores ev, eaw, com mais 04 fones porta pro, akg; 01 kit contra baixo; 01 caixa de guitarra; 03 microfones sem fio; 01 corpo de bateria contendo bumbo dois tons e um surdo; 06 direct box sendo 4 passivos e 2 ativos; 20 microfones sendo 16 sm 58 e 4 sm 57; 01 kit microfone bateria; 15 pedestais. Demais acessórios necessários e indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento contratado, tais como: kit microfones, pedestais, fiação, amplificador, cabeçote para instrumento musicais (guitarra, line6, contrabaixo, hartke, ampeg, meteor, teclado, e outros), de acordo com o rider de cada artista; os serviços de iluminação com as seguintes especificações mínimas: 12 lâmpadas pares por 64 (f5) ou 12 canhões de led 3w, 01 máquina de fumaça, 01 mesa digital. Em perfeito estado de uso durante todo o carnaval, com estadia e alimentação por conta da contratada, juntamente com a apresentação da ART.</p> <p>O som será ligado todos os dias a partir de 8:30 às 23:00 horas com marchinhas de carnaval tais como: Cachaça não é água, Acorda Maria bonita, Ó abre alas, Aurora, Mamãe eu quero, Chiquita bacana, O teu cabelo não nega, Cidade Maravilhosa, Sassaricando e outras</p>	12.036,00	12.036,00
6	Unid.	01	<p>GERADOR 180 KVA, com Chave Reversora de 250, abastecido, Com responsável para ligar/desligar o mesmo em caso de necessidade colocado ao lado do palco todos os dias do carnaval, juntamente com a apresentação da ART, por conta e risco da contratada.</p>	5.211,59	5.211,59
7	Unid.	54	<p>APOIO: Equipe de apoio para organização e serviços geral durante todo o evento, com transporte estadia e alimentação por conta da Contratada, nos dias 22, 23, 24, sendo composta por 18 (dezoito) pessoas/noite, abaixo discriminado:</p> <p>15(quinze) masculinos no dia 22/02/2020 + 03(três) femininas 15(quinze) masculinos no dia 23/02/2020 + 03(três) femininas 15(quinze) masculinos no dia 24/02/2020 + 03(três) femininas</p>	93,88	5.069,52



8	Banda	001	Banda de médio porte, de conhecimento regional, entre 5 a 8 componentes, com repertório de samba, marchinhas, axé e outras músicas adequadas para carnaval, para apresentação no dia 22/02/2020, no horário de 23:00 às 02:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada. BANDA: NETO & LEO	5.115,30	5.115,30
9	Banda	001.	Banda médio porte, de conhecimento regional, entre 5 a 8 componentes, com repertório de samba, marchinhas, axé e outras músicas adequadas para carnaval, para apresentação no dia 23/02/2020, no horário de 23:00 às 02:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada. BANDA: TRIBBUS	4.910,69	4.910,69
10	Banda	001.	Banda médio porte, de conhecimento regional, entre 5 a 8 componentes, com repertório de samba, marchinhas, axé e outras músicas adequadas para carnaval, para apresentação no dia 24/02/2020, no horário de 23:00 às 02:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada. BANDA: DNA FOLIA	3.610,80	3.610,80
11	Banda	001.	Banda de Música Instrumental para realização de matinê, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2020, no horário de 16:00 as 18:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada. Obs: esta banda poderá ser a mesma OU NÃO, nos dois matines, a critério da contratada. BANDA: GRUPO UNIÃO	3.309,90	3.309,90

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento e do Reajuste

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo este o valor do Contrato;

2.2 - O pagamento será dividido em 02 (dois) parcelas sendo (60%) na primeira na seguinte data: 21/02/20 e o restante de (40%) na data de 21/03/2020, acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

2.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.4 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito somente em conta corrente da Contratada.

2.5 - Se os serviços não forem realizados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até se apurar o ocorrido e deliberação, podendo haver inclusive abatimento proporcional no valor que ainda restar a ser pago, caso não seja possível cumprir na forma contratada;

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.7 – O valor do contrato não será objeto de reajuste.

Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido por 04(quatro) meses a contar da assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:



- 4.1 – A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente este edital e contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação, de sua proposta, assegurando proteção e conservação dos serviços realizados;
- 4.2 – Arcar com todos os encargos e tributos, seguros em geral, que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato celebrado, atendendo ao parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 4.4 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.5 – A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 4.5.1 – Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, por escrito, a ocorrência de qual quer fato ou condição que possa atrasar ou prejudicar o andamento dos serviços;
- 4.6 – A Contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais causados a terceiros ou patrimoniais decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus propositos, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 4.7 – O contrato de prestação serviço firmado em decorrência da licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.8- Entregar e montar os equipamentos ora licitados na Praça Raimundo Carneiro e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, até o dia 22/02/2020 as 14:00 horas, (hora prevista da vistoria), bem como, garantir serviços durante a prestação de todo o evento;
- 4.9 – As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;
- 4.10 – A contratada deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries, não cabendo ao Município de Senador Firmino arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais, ferramentas e outros;
- 4.11 – Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços públicos e Normas de Segurança.
- 4.12 – Durante todo o período do contrato (montagem/evento/desmontagem) o responsável técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de atender as solicitações caso necessário.
- 4.13 – Os serviços deverão ser executados por profissionais idôneos e habilitados para tal. Casos seja constatada, má qualidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-los, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 4.14 – Todos os participantes da licitação, diante das características definido e especificado no ANEXO I, devem se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação, inclusive no que se refere às normas de segurança;



- 4.15 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.16 – Respeitar integralmente todas as Cláusulas do Edital e do contrato;
- 4.17 – Observar rigorosamente o que determina o Termo de Referência;

DO CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital;
- b) – Fiscalizar, receber e conferir os serviços prestados;
- c) - Recusar os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.19.01.13.392.0473.2123.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites legais.

Cláusula Setima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2020, modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos. Estando o Contratado também vinculado.

Cláusula Oitava- Dos Recursos Administrativos

8.1 - Locação, Montagem, Som, Iluminação, Palco E Operação Dos Equipamentos

- a) - A contratada deverá providenciar a aparelhagem para sonorização e iluminação específicas para cada show, de acordo com as necessidades das bandas, de forma a possibilitar que eles utilizem todos os efeitos especiais que disponham.
- b) - São de responsabilidade da empresa contratada, além da mão de obra necessária, as atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos, a carga e o transporte dos mesmos e as peças sobressalentes para substituição e/ou correção de defeitos para cada show que ocorrer.
- c) -Também será de responsabilidade da empresa contratada os custos decorrentes da segurança dos instrumentos e aparelhagem que utilizarem, seja antes, durante ou após os shows.
- d) - Os equipamentos deverão estar montados e testados até 24 horas antes do início dos shows.
- e) - A configuração dos equipamentos acima citados é mínima e a CONTRATADA deverá providenciar as adaptações e complementações necessárias as apresentações das bandas tendo em vista às necessidades específica de cada show programados, de forma que possibilite a utilização de todos os efeitos especiais que disponham.
- f) - As marcas e modelos constantes acima são MERAMENTE REFERENCIAIS, SIMILARES, da qualidade e das características dos equipamentos mínimos necessário, sendo as mesmas tidas como exemplo.



g) - TODA A ESTRUTURA/SONORIZAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ESPECIFICIDADE, DEVERÃO SER EXECUTADOS POR MEIO DE EMISSÃO DE ART, DEVIDAMENTE QUITADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DEVIDAMENTE COMPROVADAS A CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EMPRESA, ATRAVÉS DO CREA DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA E POR MEIO DE ATESTADO ACOMPANHADOS DO CAT (CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO TÉCNICA – CREA).

h) - A EMPRESA VENCEDORA APRESENTARA AS ARTS (ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DEVIDAMENTE QUITADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO, NA SALA DE LICITAÇÕES.

i) - O som será ligado todos os dias a partir de 8:30 às 23:00 horas com marchinhas de carnaval tais como: Cachaça não é água, Acorda Maria bonita, Ó abre alas, Aurora, Mamãe eu quero, Chiquita bacana, O teu cabelo não nega, Cidade Maravilhosa, Sassaricando e outras

8.1.2 - Locação, instalação e Manutenção de Sanitários Químicos:

a) - A EMPRESA CONTRATADA deverá instalar os sanitários químicos, em bom estado de conservação, contendo, cada um deles, caixa de dejetos com assento, porta objetos, suporte de papel higiênico, ponto de luz, adesivo livre/ocupado, ponto de ventilação, teto translúcido, adesivo masculino/feminino e fornecimento do papel higiênico necessário para todo o evento.

b) - Os equipamentos deverão ser instalados em locais planos, estipulados pelo Secretário Municipal de Cultura, para melhor funcionamento e acesso aos locais de manutenção de acordo com as orientações da fiscalização.

c) - Ficará a cargo da CONTRATADA a carga, descarga, transporte, entrega e instalação dos equipamentos.

d) - Os equipamentos deverão estar instalados até o dia 21/02/20 às 16:00 horas e retirados imediatamente após o encerramento do evento;

e) - Também será por conta da contratada o fornecimento da mão de obra especializada, devidamente uniformizada e equipada com materiais de limpeza e manutenção, para higienização diária dos sanitários durante todos os dias do evento.

f) - Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela segurança e guarda de todos os sanitários durante os dias do evento.

g) - Fica proibido a cobrança pela utilização dos sanitários químicos.

h) - Os banheiros deverão estar em perfeito estado de uso e aparência e identificação de ELE e ELA.

8.1.3- Equipe de Apoio:

a) - Serviço de equipe de apoio, para melhor proteção e atendimento ao público que visitará o local, devendo mobilizar o seguinte quantitativo mínimo de funcionários:

15(quinze) masculinos no dia 22/02/2020 + 03(três) femininas

15(quinze) masculinos no dia 23/02/2020 + 03(três) femininas

15(quinze) masculinos no dia 24/02/2020 + 03(três) femininas

b) - O serviço será de vigilância instruída e desarmada.

c) - A equipe de apoio será distribuída por todo o recinto do evento, dando-se prioridade aos locais de maior concentração de público.

d) - O serviço funcionará a partir das 20 horas, todos os dias, até o término do último show.



243
[Handwritten signature]

e) - A equipe de apoio fornecida pela empresa contratada se responsabilizará por:

- Controle do acesso de pedestres ao recinto da exposição
- Proceder à vigilância do evento em duplas, circulando por todo o local do evento;
- Antes do início do primeiro evento da noite, proceder a uma varredura prévia no local;
- Sempre com o auxílio da Polícia Militar, intervir e controlar eventuais tumultos;
- Proteger o palco do acesso do público
- Proteger o patrimônio público e privado
- Tratar o público com distinção e urbanidade.
- Orientar o público nos deslocamentos pelo interior do parque e informar sobre a estrutura dos serviços;
- Tratar o público, funcionários da Prefeitura e funcionários dos órgãos fiscalizadores com zelo e cuidado.
- Orientar o público e auxiliar na fiscalização dos utensílios de vidro que porventura encontrarem no local do - evento;

f) - A Contratada deverá afastar do serviço, imediatamente, qualquer empregado que, na opinião da fiscalização, não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável durante o evento;

g) - A contratada deverá obrigar o seu pessoal a se apresentar no serviço devidamente uniformizado.

h) - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de lanche para a equipe de apoio e brigadistas, presentes no local durante todos os dias do evento.

8.1.4 - Serviço de Camarim:

a) - Correrá por conta e risco da contratada o camarim e todos os serviços de camarim, estando inclusos os custos com o consumo de alimentos e bebidas, antes, durante e após a realização dos shows, e também pela estadia, transporte e alimentação de todos os artistas e sua equipe técnica.

b) - Também se inclui no preço, os custos decorrentes da segurança dos artistas e dos instrumentos e aparelhagem que utilizarem, seja antes, durante ou após os shows.

8.1.5 - Fornecimento de Gerador:

a) - A contratada deverá providenciar 01 gerador 180 KVA, com Chave Reversora de 250, abastecido, com a apresentação da ART, devendo ainda, estar no local do evento, ao lado do palco, até o dia 22/02/2020, as 14:00 horas, sendo retirado após finalização do evento.

b) - Toda estrutura deverá possuir a documentação necessária e atender às exigências constante da IT 33 e IT 37 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

c) - A contratada deverá manter um técnico durante todo o evento para ligar/desligar o mesmo em caso de necessidade, juntamente com a apresentação da ART.

8.1.6 - Brigadistas:

a) - A empresa CONTRATADA estará responsável pelo fornecimento da BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIRO CIVIL) de acordo com apontamento do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiro de Minas Gerais.

b) - Mínimo de 10 (dez) brigadistas por noite, durante todo o evento, devendo os mesmos estarem no local todos os dias a partir das 18:00 horas.

8.1.7 - Locutor:

a) - Fica a cargo da contratada os serviços de locução durante todo o evento, a realizar-se no período de 22 a 25 de fevereiro do corrente ano.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



b) - O locutor deverá atuar em todas as apresentações do referido evento, devendo ainda, ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e sua comissão de apoio.

8.1.8 – DAS BANDAS:

a) - Banda de médio porte, de conhecimento regional, entre 5 a 8 componentes, com repertório de samba, marchinhas, axé e outras músicas adequadas para carnaval, para apresentação no dia 22/02/2020, no horário de 23:00 às 02:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada.

b) - Banda médio porte, de conhecimento regional, entre 5 a 8 componentes, com repertório de samba, marchinhas, axé e outras músicas adequadas para carnaval, para apresentação no dia 23/02/2020, no horário de 23:00 às 02:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada.

c) - Banda médio porte, de conhecimento regional, entre 5 a 8 componentes, com repertório de samba, marchinhas, axé e outras músicas adequadas para carnaval, para apresentação no dia 24/02/2020, no horário de 23:00 às 02:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada.

d) - Banda de Música Instrumental para realização de matinê, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2020, no horário de 16:00 as 18:00 horas, incluindo transporte, alimentação e estadia por conta e risco da Contratada, pode ser a mesma, OU NÃO, nas duas matines, ficando a critério do CONTRATADO.

e) - As bandas que apresentarão nos dias 23 e 24 de fevereiro, podem ser a mesma ou não, ficando a critério do CONTRATADO.

f) - Todos os shows deverão ter duração de aproximadamente de 03 (três) horas.

8.1.9- Da Apresentação do DJ:

O DJ deverá fazer sua apresentação com acatamento às normas seguintes:

a) - Não tocar músicas que façam apologia ao crime e/ou armas

b) - Músicas que não agrida ao decoro, a moral, os bons costumes e a família, visto que o carnaval será realizado em praça pública.

c) - Apresentações:

Dia 22/02/2020 sábado: de 02:00h às 3h.

Dia 23/02/2020 domingo: de 02:00h às 3h.

Dia 25/02/2020 terça feira: de 09:00 as 00:00 horas (somente apresentação com DJ).

Com estadia e alimentação por conta da Contratada.

8.1.10 – Obrigações adicionais da empresa contratada:

a) - Fica sob responsabilidade da Contratada a estadia, transporte e alimentação de todos os profissionais necessários à execução dos serviços.

b) - A contratada deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

c) - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.

d) - Não serão motivos para pagamentos específicos as seguintes operações: mobilização inicial dos equipamentos e suas desmobilizações finais.

Cláusula Nona - Das Sanções Contratuais



9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- g) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste contrato.

9.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

9.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.



9.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

9.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

9.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Na hipótese da Cláusula 13 do Edital em que a Comissão de Licitação a acolher a justificativa, e fixar prazo para entrega de algum documento e o Contratado não a entregar no prazo fixado.

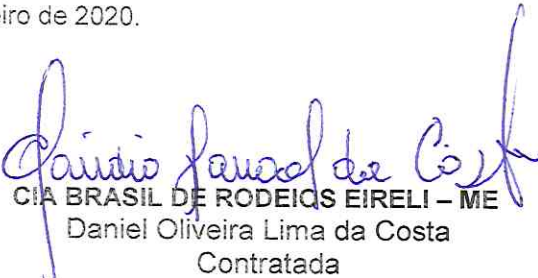
Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 19 de fevereiro de 2020.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI - ME
Daniel Oliveira Lima da Costa
Contratada

Testemunhas:


Cintia Nery da Silva Brito
CPF: 088.809.186.99


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 133.133.118-16